

LEI Nº 7.778, DE 08 DE JANEIRO DE 1999

(Publ. "D. do Grande ABC" 11.01.99, Cad.Class., pág. 19)

REVOGADA P/ LEI 9.044/08

REVOGADA P/ LEI 8.996/07

Autor: Vereador José Montoro Filho - PT e outros

ALTERA a redação do "caput e o § 1º do Artigo 8º da Lei nº 7.533/97, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" e o § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.533, de 16 de setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, neste computados os acréscimos resultantes da mora, por uma única vez, em até 18 (dezoito) parcelas mensais consecutivas."

§ 1º - Na hipótese do "caput" o valor da nova parcela não poderá ser inferior ao equivalente, em moeda corrente, a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de janeiro de 1999.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

